

COMUNICADO

Brasília, 24 de março de 2004

Ref.: Pregão 009/2004

Ass.: Prestação de serviços de apoio administrativo, suporte administrativo e suporte técnico.

Informamos a V.S^a, que Cooperativa interessada no certame, impetrou impugnação aos termos do edital, tempestivamente, em especial a disposição editalícia constante na **alínea “d” do item 3.2 do edital**, a qual **vedamos** a participação das sociedades cooperativas no Pregão em referência.

Assim, como resposta, tecemos os seguintes comentários que vão a seguir descritos:

Em 18 de junho de 2003 a Advocacia-Geral da União emitiu a NOTA CONJUR nº 186/2003, que trata do Termo de Conciliação Judicial, devidamente homologado, de observância obrigatória pelos órgãos da administração direta e indireta da União, que trata da contratação de trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, em anexo.

Em resumo, no mencionado Termo de Conciliação restou acordado que a União Federal abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

E, ainda, que para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

Esclarecendo que o descumprimento, obriga-se a União Federal ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador.

Elaborou, assim o CNPq, o Pregão em referência, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de apoio administrativo, suporte administrativo e suporte técnico para atendimento à demanda do CNPq, em Brasília, com a vedação de participação de Cooperativas de Trabalho, estando a atuação deste Conselho conforme o estabelecido na Nota CONJUR nº186/2003 e, também, junto ao Ministério Público do Trabalho, em relação à vedação/proibição de Cooperativas de Trabalho em licitações para contratação de serviços subordinados.

Em tempo, informamos que a citada Cooperativa, pelos mesmos motivos, em 17/11/2003 impugnou o Edital de Pregão nº 018/2003, cujo objeto, semelhante ao deste Pregão, era a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de suporte administrativo e suporte técnico, doc. anexo.

Feitas tais considerações, resta-nos, submeter a impugnação à autoridade superior, para se de acordo, denegar provimento ao solicitado.

ROSITA ASSIS ROSA

Pregoeira

JOAQUIM EDUARDO M. GOMES

Apoio

MARIA DE LOURDES C. DAMAZIO

Apoio

COINF, em ____ / ____ /2004

Ref.: Pregão 009/2004
Prestação de serviços de apoio administrativo, suporte administrativo e suporte técnico.

Ass.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Diante das razões apresentadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, ratifico a decisão, **denegando** provimento a impugnação interposta pela Cooperativa.

Comunique-se aos interessados.

LUIZ SOARES MAIA
Coordenador de Infra-Estrutura